



MENSAGEM DE LEI Nº 152/2012

Maringá, 11 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

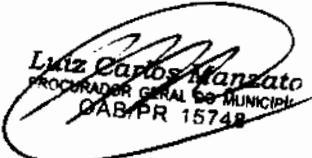
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar destinado a alterar a Lei nº 8.508, de 20 de novembro de 2009, que regulamentou os artigos 213 a 214 da Lei Complementar nº 632/2006 - Plano Diretor, com vistas a melhor disciplinar a realização de Conferências Públicas.

Esclareço que tais alterações já foram previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, como certifica a inclusa Ata da reunião realizada em 06 de junho de 2012.

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


Sílvia Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DAB/PR 15748



PROJETO DE LEI Nº. 12.520/2012

Altera dispositivos da Lei nº 8.508, de 20 de novembro de 2009, que disciplina a realização de Conferências Públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI : -

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 8.508, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

“Parágrafo único. Será obrigatória a prévia realização de Conferência Pública para a aprovação das seguintes matérias:

I – avaliação, revisão e alteração da Lei Complementar nº 632/2006 – Plano Diretor;

II – alteração das características e regime de funcionamento, bem como a renovação da composição do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;

III – criação, alteração, ampliação ou supressão de zonas especiais nas áreas urbanas do município.

IV – supressão de diretrizes viárias constantes da Lei Complementar n. 886/2011 e desafetação de logradouros públicos existentes” (AC)



Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 8.508, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, denominado § 7º, nos seguintes termos:

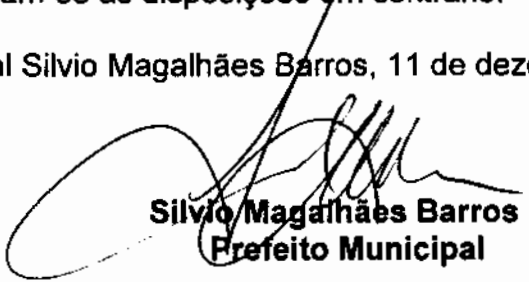
“Art. 5º. ...

§ 7º. A data, o horário e o local de realização, bem como o temário das Conferências Públicas serão amplamente divulgados à população, compreendendo, além da publicação no *site* da Municipalidade, a veiculação nos meios de comunicação disponíveis no Município.” (AC)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 11 de dezembro de 2012.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748